

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Lugares
Auxiliar	Vigilância das instalações, distribuição do expediente e outras tarefas.	Auxiliar administrativo . . .	—	Auxiliar administrativo	12
Operário	Impressão de artes gráficas	Impressor de artes gráficas	—	Operário principal Operário	2
	Conservação dos circuitos e aparelhagem eléctrica.	Electricista	—	Operário principal Operário	1

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

(c) Equiparado a director de serviços.

(d) 13 lugares na categoria de assessor principal, a extinguir quando vagarem — Despachos Normativos n.ºs 35/90, 7/94, 57/94, 382/94, 431/94 e 598/94 e Portarias n.ºs 93/95, 378/95, 23/97, 75/97 e 1052/97.

(e) 4 lugares na categoria de assessor, a extinguir quando vagarem — Despacho Normativo n.º 109/91 e Portarias n.ºs 569/97, 166/98 e 195/98.

(f) 2 lugares na categoria de técnico superior principal, a extinguir quando vagarem — Portarias n.ºs 24/97 e 198/98.

(g) 1 lugar na categoria de assessor principal, a extinguir quando vagar — Portaria n.º 73/97.

(h) 3 lugares na categoria de assessor principal, a extinguir quando vagarem — Despachos Normativos n.ºs 104/94 e 598/94 e despacho n.º 1901/97.

(i) 10 lugares na categoria de assessor principal, a extinguir quando vagarem — Despachos Normativos n.ºs 50/90, 86/90, 91/91, 80/94, 164/94 e 598/94 e Portarias n.ºs 25/97 e 574/99.

(j) 1 lugar na categoria de assessor, a extinguir quando vagar — Portaria n.º 22/97.

(l) 1 lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe, a extinguir quando vagar — Despacho Normativo n.º 117/91.

(m) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(n) 4 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, a extinguir quando vagarem — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de Outubro de 1997.

(o) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(p) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

(q) 10 lugares só serão preenchidos na medida em que vagarem na categoria de assistente administrativo principal.

MAPA II

Quadro de pessoal

Carreiras e categorias a extinguir

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Lugares
Auxiliar	Arrumação de materiais no armazém e sua entrega. Limpeza das instalações Tarefas auxiliares	Condutor-empilhador	—	Condutor-empilhador	1
		Auxiliar de limpeza	—	Auxiliar de limpeza	2
		Auxiliar de serviços gerais	—	Auxiliar de serviços gerais	2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 113/2001

de 22 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, 18.º do Regulamento dos Serviços do Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, o seguinte:

1.º É elevada à 1.ª classe a Conservatória do Registo Civil de Angra do Heroísmo.

2.º É alterado o quadro de pessoal do referido serviço, ficando constituído pela forma constante do quadro seguinte:

Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escrutinário
1	1	1	(a) 3	5

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 2 de Fevereiro de 2001.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 114/2001

de 22 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, foi, pela Portaria n.º 616/94, de 14 de Julho, concessionada à ABRANCAÇA — Associação de Caçadores de Abrantes a zona de caça associativa de Abrancaça, processo n.º 1621-DGF, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vale de Mós e São Facundo, município de Abrantes, com uma área de 530,0875 ha, válida até 14 de Julho de 2010.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim, com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a concessão atribuída pela Portaria n.º 616/94, de 14